

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 6.204, DE 2016

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para obrigar a instalação de placas de advertência relativa ao ato de dirigir sob influência de álcool nos locais em que se comercializam bebidas alcoólicas.

Autor: Deputado FRANCISCO CHAPADINHA

Relator: Deputado JOSÉ FOGAÇA

I - RELATÓRIO

O projeto ementado, da lavra do nobre Deputado Francisco Chapadinha, altera o art. 4º-A da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para atualizar seu texto às disposições da Lei nº 12.760, de 20 de dezembro de 2012, a chamada “Nova Lei Seca”.

Com a alteração prevista pela proposição, o art. 4º-A passaria a ter a seguinte redação: “Na parte interna dos locais em que se vende bebida alcoólica, deverá ser afixada a seguinte advertência, escrita de forma legível e ostensiva: ‘É crime, punível com detenção, multa e suspensão do direito de dirigir, o ato de conduzir veículo automotor sob a influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, condutas que poderão ser constatadas por concentração de álcool igual ou superior a 6 decigramas por litro de sangue ou 0,3 miligrama por litro de ar alveolar, ou ainda por sinais que indiquem alteração da capacidade psicomotora (art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro)’.”

A iniciativa também dispõe que o descumprimento da lei que dela resultar sujeita o estabelecimento a multa de R\$ 300,00, prevista no parágrafo único do art. 3º da Lei Seca.

Em sua justificação, o ilustre autor afirma que o projeto visa a atualizar o art. 4º-A da Lei nº 9.294, de 1996 - em conformidade com a revisão à Lei Seca promovida pela Lei nº 12.760, de 2012 - para que novos dizeres sejam inscritos nas placas de advertência relativas ao ato de dirigir sob a influência de álcool nos locais que vendem essas bebidas.

Em consonância com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa, a proposição está sujeita à apreciação por este Colegiado, que ora a examina, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deverá emitir parecer terminativo quanto à constitucionalidade e juridicidade do projeto.

O PL nº 6.204, de 2016, o qual, no prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em tela visa a atualizar texto, a ser afixado em estabelecimentos onde há venda de bebidas alcóolicas, que alerta sobre o crime de dirigir sob a influência de álcool. Dessa forma, assegura-se que a referida advertência estará em conformidade com as novas regras e penalidades estabelecidas pela Lei nº 12.760, de 20/12/12, denominada de “Nova Lei Seca”, que alterou a Lei nº 11.705, de 2008 – a “Lei Seca”.

Para tanto, tornou-se necessário modificar o texto do art. 4º- A da Lei nº 9.294/96 – que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, entre outros produtos - para informar também sobre as concentrações de álcool no sangue ou no ar alveolar, bem

como sobre os sinais de alterações na capacidade psicomotora que determinam a aplicação das penalidades.

Apesar das mudanças no ordenamento legal, que aumentaram o rigor das punições e tornaram a fiscalização mais eficiente, o número de acidentes de trânsito relacionados à ingestão de bebidas alcóolicas continua extremamente elevado. Segundo o Ministério da Saúde, em 2015, foram registrados mais de 37 mil óbitos e 204 mil pessoas feridas em razão do trânsito. Essas estatísticas conferem ao país, de acordo com a Organização Mundial da Saúde, o quinto lugar entre os países recordistas de mortes no trânsito. Destas mortes, cerca de 15% estão relacionadas à ingestão de álcool, conforme informado pela Polícia Rodoviária Federal.

O relatório “Acidentes de Trânsito nas Rodovias Federais Brasileiras: caracterização, tendências e custos para a sociedade”, publicado em 2015 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, analisou cerca de 170 mil acidentes de trânsito nas rodovias federais brasileiras, ocorridos em 2014, e estimou em R\$ 12,3 bilhões os custos associados a esses acidentes.

Em um país onde um entre cada quatro brasileiros dirige sob o efeito do álcool, conforme revelado pelo estudo *Consumo Abusivo de álcool e envolvimento em acidentes de trânsito na População brasileira – 2013*, realizado por um grupo de pesquisadores da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, o impacto social econômico desse hábito para toda a sociedade brasileira é inaceitável.

Nesse contexto, ações para reduzir os danos sociais e os custos econômicos relacionados ao uso do álcool associado à direção, conforme preconizado pelo projeto em tela, revestem-se da mais alta relevância para mudar essa realidade. Do ponto de vista econômico, os custos para a implementação da medida proposta pela iniciativa – a confecção de placas para informar o consumidor sobre as penalidades associadas à direção sob a influência do álcool – poderão ser absorvidos pelos empresários sem o comprometimento das atividades econômicas que exercem.

Isto posto, a nosso ver, medidas preventivas para inibir o consumo de álcool no volante, ao promover mudanças nos padrões de comportamento e ampliar a consciência coletiva da sociedade, são capazes de produzir impacto considerável na redução do número de acidentes no trânsito a um custo reduzido, quando comparado aos custos dos problemas relacionados ao consumo do álcool.

Ante o exposto, **VOTAMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 6.204, DE 2016.**

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado JOSÉ FOGAÇA
Relator

2017-18488